



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 17 DE MAIO DE 2004.

"Dispõe Sobre Autorização no Orçamento Programa do Município (Lei nº 475 de 31/12/2003), para Atendimento Específico de Implantação da Rede de Energia Elétrica das Casas Populares, na sede do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em abrir no corrente exercício, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	11. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	UNID.ORÇ	: 003. Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1.036 - Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica	Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.285 - Obras e Instalações	R\$ 40.000,00	

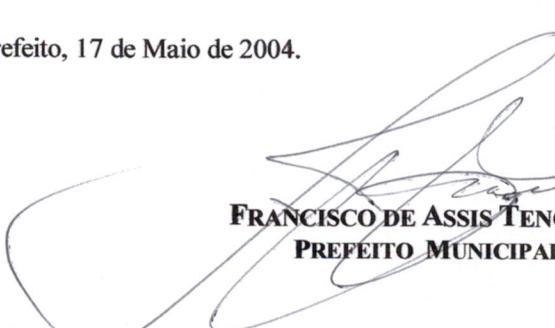
Art.2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, serão utilizados recursos de anulação/cancelamento parciais/totais das dotações do Orçamento Programa Vigente do Município, bem como o remanejamento e transposição de dotações de um órgão e ou categoria para outra em conformidade com o art.42, item III da Lei 4.320/64.

Art.3º - Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotação ou de crédito adicional deve ser indicado no ato que abre o crédito, através de Decreto específico, descriminando por Órgão e Elemento de Despesas, até o limite autorizado.

Art.4º - Para efetivação das despesas a serem realizadas serão utilizados os recursos de receitas próprias do Município.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Maio de 2004.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM <u>17/05/2004</u>
Resp. <u>Soraya L.C. Duaili</u>